



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos seguintes servidores públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba:

- I – Agente Administrativo;
- II – Agente de Vigilância Sanitária;
- III – Auxiliar de Consultório Odontológico;
- IV – Assistente Social;
- V – Bioquímico;
- VI – Enfermeiro;
- VII – Eletricista;
- VIII – Educador físico;
- IX – Fiscal de Obras;
- X – Fiscal de Tributos;
- XI – Fisioterapeuta;
- XII – Odontólogo;
- XIII – Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas;
- XIV – Motorista;
- XV – Nutricionista;
- XVI – Psicólogo;
- XVII – Técnico de enfermagem;
- XVIII – Técnico em informática; e
- XIX – Técnico em laboratório de análises clínicas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados com base nos valores fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo anterior tem efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, e será implementado na folha de pagamento a partir da competência do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias vigentes, bem como a utilizar outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para atender ao disposto no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

percentual igual até ao máximo concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica atualizado as tabelas de nível I, II e III, do Anexo II, da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme previsto no artigo 2º.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal Nº 619, de 5 de abril de 2024 e as demais disposições em contrário..

Montadas/PB, 05 de maio de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Assistente social	R\$ 2.438,32	9,44%
02	Bioquímico	R\$ 2.616,04	6,3%
03	Educador Físico	R\$ 2.200,00	10%
04	Enfermeiro	R\$ 1.817,00	15%
05	Fisioterapeuta	R\$ 2.616,04	6,3%
06	Nutricionista	R\$ 2.616,04	6,3%
07	Odontólogo	R\$ 3.675,00	5%
08	Psicólogo	R\$ 2.493,04	9,44%


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Agente administrativo	R\$ 2.052,00	9,44%
02	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 2.134,08	9,44%
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 2.052,00	9,44%
04	Fiscal de Obras	R\$ 2.052,00	9,44%
05	Fiscal de tributos	R\$ 2.052,00	9,44%
06	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.052,00	9,44%
07	Técnico em Informática	R\$ 2.052,00	9,44%
08	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 2.052,00	9,44%


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO III

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
01	Eletricista	R\$ 2.052,00	9,44%
02	Motorista	R\$ 2.156,25	15%
03	Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas	R\$ 2.372,61	6,3%


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o